



FOLHAS
Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2020

PROCESSO

Nº 154

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 19 capeando o Projeto de Lei nº 19 de 05 de outubro de 2020

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	13.10.20	9			
1ª DISCUSSÃO	26.10.20	8	3	4	-
2ª DISCUSSÃO	09.11.20	9	3	5	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emilio Calegari São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

MENSAGEM Nº 19 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Exm.º Sr.
Luiz Carlos Barbieri
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte – E.S.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em conformidade com o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, segue à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), destinados a reforçar as dotações orçamentárias para atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

As projetos que serão desenvolvidos com os recurso suplementares, serão:

- Construção de Barragens, Açudes, Poços Artesianos ou Outras Formas de Captação e Reserva de Água
- Manutenção de Atividades de Caráter Assistencial e Social

Os recursos necessários ao cumprimento da Lei correrão a conta do Anulação Total ou Parcial de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual.

Certo da importância do projeto de lei em questão, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM CARÁTER DE URGÊNCIA, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 154	FLS. 133.v	LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE, 06/10/2020		
	Salvino Ballo FUNCIONÁRIO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emilio Calegari São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Corrente Exercício Financeiro Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), destinado a:

[...]

006 – Secretaria Municipal de Fazenda

020 - Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM

17 – Saneamento

512 - Saneamento Básico Urbano

0008 – Plano Municipal de Saneamento Básico

Projeto: 1.042 – Construção de Barragens, Açudes, Poços Artesianos ou Outras Formas de Captação e Reserva de Água

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 199900001 – Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal.....R\$ 253.000,00

[...]

009 - Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

010 - Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

0019 - Assistência Social para Todos

2.081 - Manutenção de Atividades de Caráter Assistencial e Social

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos 1710 - Recursos Vinculados aos Valores Recebidos conforme Inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020R\$. 125.000,00

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento do que fora estatuído no artigo anterior, correrão a conta do Anulação Total ou Parcial de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual conforme descrição abaixo:

007 - Secretaria Municipal de Educação

010 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério

12 - Educação

364 - Ensino Superior

0011 - Programa de Educação Suplementar

2.050 - Transporte de Estudantes do Ensino Superior do Município

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 1001- Recursos Ordinários.....R\$ 240.000,00

010 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior

010 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emilio Calegari São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

15 - Urbanismo

451 - Infraestrutura Urbana

0030 - Programam de Infraestrutura Urbana

1.024 - Ampliação das Redes de Iluminação Pública

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 19200010000 – Recursos de Operações de Crédito Interna.....R\$ 138.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - ES, 05 de Outubro de 2020.

PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito





AS COMISSÕES PERMANENTES

SALA DE SESSÕES

EM 13/10/2020

PRESIDENTE

Rejeitado em primeira
Discussão por: maioria
Sala das Sessões, 26/10/2020

PRESIDENTE

Rejeitado em segunda
Discussão por: maioria
Sala das Sessões, 09/11/2020

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 19 de 05 de outubro de 2020, em que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), destinados a reforçar dotações orçamentárias para atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de Anulação Parcial de Dotação, já consignada em orçamento.

Esclarece ainda que a abertura do crédito se dá em razão da necessidade de construção de barragens, açudes, poços artesianos ou outras formas de captação e reserva de água, bem como manutenção de atividades de caráter assistencial.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

A Constituição Federal estabelece em seu art. 167, inciso V que:

“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

A Lei nº 4.320, no seu art. 43 determina que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 06

Na mensagem anexa ao Projeto em referência foi explicado que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de Anulação Parcial de Dotação já consignada em orçamento.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 98 dispõe que:

“Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos **créditos adicionais**, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.”

O Projeto em análise dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial, sendo assim, de acordo com o art. 99, inciso V da Lei Orgânica Municipal, para a abertura de crédito especial é necessária prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, caso contrário, é expressamente vedado, senão vejamos:

“Art. 99 São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Por nos encontrarmos há três meses do fim do exercício financeiro, cabe aqui a ressalva do art. 99, § 2º, vejamos:

“Art. 99 ...

2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”

Observa-se do presente projeto que os recursos necessários para abertura do crédito adicional suplementar, se aprovado, correrão a conta de Anulação Total ou Parcial de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual, de dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior.

As dotações anuladas são específicas para o transporte de estudantes do Ensino Superior do Município e de recursos de Ampliação das Redes de Iluminação Pública.

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que não é plausível destinar verbas exclusivas da Educação destinando-as para outras finalidades, sem que haja uma justificativa robusta para tanto.

Da mesma maneira, não parece razoável com as dotações relativas a Ampliação das Redes de Iluminação Pública, quando muitos logradouros no município ainda se encontram desprovidos de iluminação.

Por hora, pelos motivos acima apresentados, não se mostra razoável aprovar a abertura do presente crédito adicional suplementar, haja vista não haver motivos ou justificativas suficientes para sua aprovação.

É o voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ante ao exposto, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei em pauta, pelos argumentos acima expostos, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 26 de outubro de 2020.

SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI

Presidente

MARCIELI ALVES

Relator

LEONEL MENEGUITE

Membro

Empty rectangular box, likely a stamp or placeholder for a signature.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

APROVADO EM Primeira
DISCUSSÃO POR maioria
4 FAVORÁVEIS 3 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 01 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 26/10/20

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR maioria
5 FAVORÁVEIS 3 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 09/11/20

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 19 de 05 de outubro de 2020, em que "Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), destinados a reforçar dotações orçamentárias para atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de Anulação Parcial de Dotação, já consignada em orçamento.

Esclarece ainda que a abertura do crédito se dá em razão da necessidade de construção de barragens, açudes, poços artesianos ou outras formas de captação e reserva de água, bem como manutenção de atividades de caráter assistencial.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

"Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;"

"Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;"

A Constituição Federal estabelece em seu art. 167, inciso V que:

"Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

A Lei nº 4.320, no seu art. 43 determina que:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

Na mensagem anexa ao Projeto em referência foi explicado que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente Anulação Parcial de Dotação já consignada em orçamento.

Outros Offício

Sid Schauer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 98 dispõe que:

“Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.”.

O Projeto em análise dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial, sendo assim, de acordo com o art. 99, inciso V da Lei Orgânica Municipal, para a abertura de crédito especial é necessária prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, caso contrário, é expressamente vedado, senão vejamos:

“Art. 99 São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Por nos encontrarmos há três meses do fim do exercício financeiro, cabe aqui a ressalva do art. 99, § 2º, vejamos:

“Art. 99 ...

2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 19 de 05 de outubro de 2020, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 26 de outubro de 2020.


SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI
Presidente


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Relator


ELTON DEPRA

Membro



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Rejeitado em primeira
Discussão por: maioria
Sala das Sessões, 26/10/2020

PRESIDENTE

Rejeitado em segunda
Discussão por: maioria
Sala das Sessões, 09/11/2020

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 19 de 05 de outubro de 2020, em que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), destinados a reforçar dotações orçamentárias para atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de Anulação Parcial de Dotação, já consignada em orçamento.

Esclarece ainda que a abertura do crédito se dá em razão da necessidade de construção de barragens, açudes, poços artesianos ou outras formas de captação e reserva de água, bem como manutenção de atividades de caráter assistencial.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I- Examinar e emitir parecer sobre:

- a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- b) desporto e lazer;
- c) assistência social;
- d) assuntos ligados à área de saúde;”

A Constituição Federal estabelece em seu art. 167, inciso V que:

“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

A Lei nº 4.320, no seu art. 43 determina que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



Na mensagem anexa ao Projeto em referência foi explicado que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de Anulação Parcial de Dotação já consignada em orçamento.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 98 dispõe que:

“Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.”

O Projeto em análise dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial, sendo assim, de acordo com o art. 99, inciso V da Lei Orgânica Municipal, para a abertura de crédito especial é necessária prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, caso contrário, é expressamente vedado, senão vejamos:

“Art. 99 São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Por nos encontrarmos há três meses do fim do exercício financeiro, cabe aqui a ressalva do art. 99, § 2º, vejamos:

“Art. 99 ...

2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”

Observa-se do presente projeto que os recursos necessários para abertura do crédito adicional suplementar, se aprovado, correrão a conta de Anulação Total ou Parcial de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual, de dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior.

As dotações anuladas são específicas para o transporte de estudantes do Ensino Superior do Município e de recursos de Ampliação das Redes de Iluminação Pública.

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que não é plausível destinar verbas exclusivas da Educação destinando-as para outras finalidades, sem que haja uma justificativa robusta para tanto.

Da mesma maneira, não parece razoável com as dotações relativas a Ampliação das Redes de Iluminação Pública, quando muitos logradouros no município ainda se encontram desprovidos de iluminação.

Por hora, pelos motivos acima apresentados, não se mostra razoável aprovar a abertura do presente crédito adicional suplementar, haja vista não haver motivos ou justificativas suficientes para sua aprovação.

É o voto.



FOLHAS
Nº 12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer CONTRÁRIO ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 19 de 05 de outubro de 2020, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 26 de outubro de 2020.

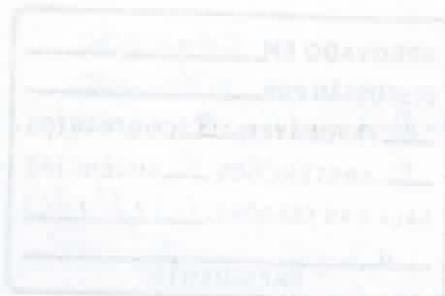

LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLLI
Presidente

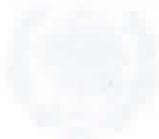

SÔNIA MARIA BARBOSA TREVIZANI

Relator

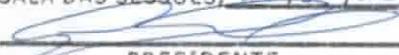
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI

Membro





REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DE DEFESA DO Povo

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR maioria
4 FAVORÁVEIS 3 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 26/10/20

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR maioria
5 FAVORÁVEIS 3 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 09/11/20

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 19 / 2020

DATA: 05/10/2020 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>26/10/2020</u>				2ª DISCUSSÃO <u>07/11/2020</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
ADRIANO TAMANINI	X				X			
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI				X		X		
ELTON DEPRÁ	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERREP.	X				X			
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI		X				X		
LEONEL MENEGUITE		X				X		
MARCIELI ALVES		X				X		
SÔNIA MARIA BARBOSA TREVIZANI		X				X		
TOTAL DE VOTOS	3	4	-	1	3	5	-	-

- RESULTADO FINAL: () APROVADO POR UNANIMIDADE
() APROVADO POR MAIORIA
() REJEITADO POR UNANIMIDADE
(X) REJEITADO POR MAIORIA


LUIZ CARLOS BARBIERI
Presidente

